



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0020
F-0479

L E I Nº 1.049 , DE 08 DE MAIO DE 1991.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público do Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base do nível inicial do Anexo I, a que se refere a Lei nº 1.029, de 17.01.91, passa a ser de Cr\$ 20.845,00 (Vinte Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros), obedecendo-se a um percentual de 6% (seis por cento) de diferença entre os níveis 1 a 31 do referido Anexo.

Parágrafo Único - Os valores dos níveis integrantes dos Anexos II, V e VI a que se refere a Lei nº 1.029, de 17.01.91, serão os correspondentes aos níveis mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - O vencimento-base das classes iniciais a que se referem os Anexos III, IV e VIII da Lei nº 1.029/91, será de Cr\$. 85.500,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros); Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros); e Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), respectivamente, obedecidos os percentuais entre os níveis, previstos nas Leis nº 937, de 10.7.89; 971, de 29.12.89; e 983, de 25.6.90.

Art. 3º - O vencimento-base da classe inicial a que se refere o Anexo VII, da Lei nº 1.029/91, será de Cr\$ 70.000,00 (Setenta / Mil Cruzeiros), obedecido o percentual de 12% (doze por cento) entre as categorias.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), por dependente, o valor do salário-família, a ser pago aos funcionários / municipais.

Art. 5º - Fica majorada para Cr\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Cruzeiros), a importância mencionada no Artigo 4º da Lei nº 1.033, de 18.02.91.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-002B
F-0480

Art. 6º - Aos funcionários aposentados são assegurados os benefícios da Lei nº 1.018, de 27.12.90.

Art. 7º - Aplica-se às pensões pagas pela municipalidade o disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com exceção daquelas fixadas com base no Salário Mínimo.

Art. 8º - Ficam revogados os Artigos 1º, 2º e 5º, todos da Lei nº 1.033, de 18.02.91, e demais disposições legais que conflitem com a presente Lei.

Art. 9º - O Anexo Único a que se refere o Artigo 4º, da Lei nº 937, de 10.7.89, passa a vigorar com a seguinte tabela:.

Classe A

NÍVEIS
01
02
03
04
05
06
07

Classe B

10
11
12
13
14
15
16

Classe C

17
18
19
20
21
22
23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 1991.

maio
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 08 de
de 1991.

JOSE CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal